

Karl Marx (1818-1883)

- Genealogia: família de “classe média”. Viveu no tempo em que o capitalismo já estava estabelecido como hegemonia. Porém, diferente dos filósofos modernos anteriores, Marx foi quem vivenciou as primeiras grandes crises econômicas e gerais do capitalismo.

- **Marx foi o fundador do materialismo histórico**, uma corrente que visou a superar tanto o “materialismo mecanicista” da tradição anterior quanto o idealismo.

- Para Hegel a dialética e as contradições partem do pensamento humano, **contudo, Marx irá inverter essa lógica, pois, para Marx, é a própria realidade que é dialética e recheada de múltiplas determinações e contradições.**

“Meu método dialético, por seu fundamento, difere do método hegeliano, sendo a ele inteiramente oposto. Para Hegel, o processo do pensamento [...] é o criador do real, e o real é apenas sua manifestação externa. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ele interpretado” (MARX, 1982, p. 16-17).

- As teses de Marx visam trazer ao debate as noções sociais de economia política, ciência política, história, antropologia, sociologia etc., que são imprescindíveis para a compreensão do Direito e do Estado.

- Portanto, **para Marx, qualquer fenômeno social só pode ser analisado pelo prisma da categoria da totalidade, pois tudo na realidade estaria interligado e em relação de interdependência.**

- Segundo Marx, a partir da Revolução Neolítica (Agricultura) as sociedades passaram a ser divididas em classes sociais a depender do tempo histórico: **escravos e senhores (escravismo); patrícios e plebeus (Roma Antiga); senhores feudais, servos, artesões e burgueses (feudalismo); proletariado e burguesia (capitalismo).**

- Karl Marx vai elaborar os conceitos de “relações de produção” e de “forças produtivas”.

- **Relações de produção são as formas como os seres humanos se reúnem para, através do trabalho, alterar a natureza e produzir as condições materiais da sua**

própria existência. Para Marx, no capitalismo, reunimo-nos entre burgueses e proletários.

- **Forças produtivas são as ferramentas utilizadas pelos seres humanos para gerar as coisas, exemplos: maquinaria, instrumentos, local de trabalho, tecnologia e, no limite, as suas próprias mãos e o seu conhecimento, a sua força de trabalho.**

- Na ótica marxiana o **Estado** foi uma entidade criada após as divisões de classes na história humana, **sendo um instrumento que se coloca aparentemente acima da sociedade civil para resolver conflitos, mas, em verdade, seria um instrumento de dominação e expressão dos interesses da classe dominante de cada período histórico.**

“Como o Estado nasceu da necessidade de combater o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi sobretudo o Estado dos donos de escravos para manter os escravos sob controle, como o Estado feudal foi o órgão da nobreza para manter sob controle os camponeses servis e o Estado representativo moderno é o instrumento de espoliação do trabalho assalariado pelo capital.”. (ENGELS, 2018, p.213).

- É possível sintetizar o pensamento de Marx acerca do Direito Moderno em alguns pontos fundamentais: **1) sendo uma derivação das relações de produção; 2) sendo um instrumento de dominação de classes pela coerção; 3) sendo uma ideologia jurídica; 4) sendo um aparelho que reproduz a fase de circulação de mercadorias; 5) sendo um fenômeno historicamente determinado.**

- **1) Para Marx, o Direito é uma expressão das relações de produção (capital x trabalho), ou seja, ele foi criado por causa da divisão de classes na sociedade e serve aos interesses dominantes.**

- **2) Em Marx, o Direito é uma ferramenta de força e coerção utilizada para conter aqueles que não se subordinam ao sistema predominante.**

- **3) Segundo Marx, o Direito seria uma forma ideológica que não permite ao indivíduo pensar além daquilo que estabelece as estruturas sociais.** Por exemplo: no

exercício pleno da sua cidadania, os sujeitos descontentes com a política em seu país só conseguem pensar em trocar os seus representantes, mas, não pensam em contestar o próprio Estado em si, criticar a estrutura que é o Estado.

4) Na ótica de Marx, o Direito é o elemento chave para a reprodução do sistema capitalista, fazendo operar a sua fase de circulação, através da garantia dos contratos e compra e venda e, também, dos contratos de trabalho, garantindo que o proletariado possa receber uma quantia pelo seu trabalho e, com isso, tenha a possibilidade de comprar mercadorias, possibilidade esta que os escravizados nos regimes anteriores não tinham, pois só produziam e não tinham a condição de fazer circular essa própria produção.

5) De acordo com Marx, o Direito não é um fenômeno da natureza humana ou da vontade divina, para ele, é uma criação humana, ou seja, nem sempre existiu, e os humanos que o geraram podem extingui-lo se assim acharem pertinente para a sociedade.